

Município de Ocança

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516 CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

= DECRETO N.º 3.516/2023 DE 18 DE ABRIL DE 2.023 =

(DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E COMERCIO DE BARRACAS, TRAILERS, FOOD TRUCKS, COMÉRCIO AMBULANTE E SIMILARES, DURANTE A REALIZAÇÃO DO MOTOCROSS 2023, A SER REALIZADO NOS DIAS 20, 21, 22 E 23 DE ABRIL, NO RECINTO EMILIO MARZOLA, NESTE MUNICÍPIO).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Artigo 1.º - Fica determinado que a utilização do espaço destinado à realização do evento denominado "Motocross 2023", que ocorrerá entre os dias 20, 21, 22 e 23 de abril do ano 2023, com localização à Avenida Colombo, no Recinto Emilio Marzola, somente poderá ser explorado comercialmente por barraqueiros previamente cadastrados.

Parágrafo Único – Fica proibido a instalação de barracas, trailers, food trucks, comercio ambulante e similares, num raio de 200 metros da localização do Recinto Emilio Marzola.

- **Artigo 2.º** Para que seja autorizada a exploração de atividade comercial eventual em barracas, trailers, food trucks, comércio ambulante, carrocinhas e similares, nos termos deste decreto, o comerciante deverá obter Alvará Eventual, expedido pelo setor de Tributos do Município, mediante a comprovação do devido pagamento.
- **Artigo 3.º** A concessão de Alvará Eventual aos barraqueiros e aos vendedores ambulantes será feita de acordo com a ordem de inscrição, observando- se a entrada dos cadastros.
- **Artigo 4.º** Uma vez fornecido o Alvará Eventual, o mesmo não poderá, a qualquer título, ser transferido a terceiros, sob pena de cassação e fechamento imediato do estabelecimento.
- **Artigo 5.º** As barracas fixas, serão disponibilizadas pelo Município, contando com pontos de água e luz individual, ficando sob responsabilidade do comerciante a conservação e colocação de balcão, fechamento, mesas e cadeiras.
- **Artigo 6.º** A partir da ocupação de cada espaço, ficará a cargo do comerciante qualquer responsabilidade civil, criminal e outras que possam advir durante a permanência no local, eximindo o Município de qualquer responsabilidade e/ou indenização.
- **Artigo 7.º** Não será permitida, sob qualquer hipótese, autorização para amplificação de áreas de barracas, trailers, food trucks, carrocinhas e similares licenciados, ficando proibido ultrapassar linearmente os limites contratados pelo comerciante e estabelecidos nesse decreto.

Artigo 8.º - Fica proibido aos comerciantes em geral:

E-mail: prmno@uol.com.br ocaucu@uol.com.br Site: www.ocaucu.sp.gov.br



Municipio de Ocança

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516 CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga	,
1111	

I – a venda de bebidas e outros produtos mediante a entrega de vasilhames de vidro;

II – a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos.

III – a venda de qualquer produto considerado ilícito.

Artigo 9.º - Os espaços ocupados pelo comerciante deverão ser desocupados até 24 horas após o encerramento do evento.

Artigo 10 - Não será permitida a colocação de mesas e cadeiras no espaço de circulação do povo a ser determinado pelo Município.

Artigo 11 - Os vendedores ambulantes não poderão comercializar produtos do ramo alimentício ou bebidas já comercializadas nos demais pontos de comércio.

Artigo 12 - O não cumprimento do presente decreto ensejará a retirada imediata das barracas, trailers, food trucks, comércio ambulante, carrocinhas do local do evento sendo permitido, inclusive, o uso da força policial caso seja necessário, sem prejuízo das demais sanções.

Artigo 13 - Os casos omissos neste decreto deverão ser dirimidos com os órgãos e Unidades Administrativas competentes, no que couber, nos limites estabelecidos na legislação vigente.

Artigo 14 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU, 18 DE ABRIL DE 2023.

João Benedito Costa e Silva - Prefeito Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

Ademilson Ferreira de Araújo - Secretário Municipal de Administração –

E-mail: prmno@uol.com.br

ocaucu@uol.com.br

Site: www.ocaucu.sp.gov.br